

**EMENDA Nº – CCJ**

**(à PEC nº 6, de 2019)**

**Emenda Supressiva**

Suprima-se o § 3º do art. 25 da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca suprimir a previsão de que “considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por regime próprio de previdência social com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias”.

A redação olvida o percurso histórico das Reformas Previdenciárias, notadamente a introduzida pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998, que extinguiu a aposentadoria por tempo de serviço, substituindo-a por tempo de contribuição.

Assim, há muito preteritamente, temos um universo de pessoas que se aposentaram no Regime Próprio de Previdência Social que se valeram do tempo de serviço rural computado pelo Regime Geral de Previdência Social, sem que tenha havido qualquer contribuição respectiva, porque o tempo da averbação não exigia essa indenização.

O mesmo vale para o tempo de serviço especial. O trabalhador em condições ofensivas à saúde ou integridade física teve seu tempo convertido com acréscimo, sem que tenha necessitado verter contribuições para esse tempo acrescido, mas o texto da PEC não deixa claro essa excepcionalidade.



Assim, uma vez que o texto busca anular direitos muitos dos quais reconhecidos judicialmente, sob o manto da coisa julgada, é medida de justiça a supressão do § 3º do art. 25 da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2019.

**Senador DÁRIO BERGER**

**(MDB – SC)**



SF/19628.65795-38